

«Não importa o tamanho do desafio, o que importa é a grandeza da união!»

ACT 2020/2021



Sinctect-SJO
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios
e Telégrafos de São José do Rio Preto e Região



Índice

Cláusula 01 – REAJUSTE SALARIAL	04
Cláusula 02 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	06
Cláusula 03 - PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	09
Cláusula 04 – ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS	11
Cláusula 05 – REGISTRO DE PONTO	11
Cláusula 06 – ANISTIA	13
Cláusula 07 – ASSÉDIO SEXUAL E MORAL	14
Cláusula 08 – SAÚDE DA MULHER	19
Cláusula 09 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS	21
Cláusula 10 – ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO	24
Cláusula 11 – AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	25
Cláusula 12 – EMPREGADO VIVENDO COM HIV OU AIDS	28
Cláusula 13 – ERGONOMIA NA EMPRESA	30
Cláusula 14 – FORNECIMENTO DE CAT/LISA	30
Cláusula 15 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA	34
Cláusula 16 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	36
Cláusula 17 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE TRABALHO	37
Cláusula 18 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA	37
Cláusula 19 – CONCURSO PÚBLICO	38
Cláusula 20 – DIREITO À AMPLA DEFESA	39
Cláusula 21 – RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO	41
Cláusula 22 – QUADRO DE AVISOS	42
Cláusula 23 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	43
Cláusula 24 – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO	44
Cláusula 25 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	45
Cláusula 26 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA	46
Cláusula 27 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO	47
Cláusula 28 – PENALIDADE	47
Cláusula 29 – VIGÊNCIA	48

Cláusula 01 – REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT serão reajustados no percentual de 2,6% (dois vírgula seis por cento) sobre os valores referentes a 1º de agosto de 2019, repercutindo nas demais vantagens de natureza salarial.

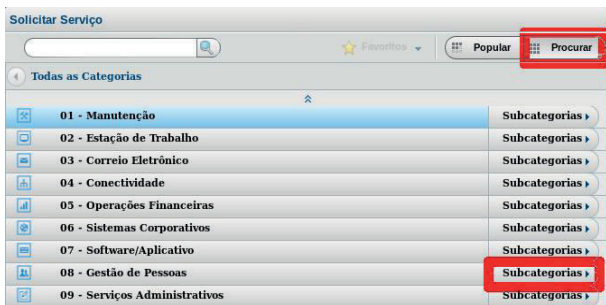
OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

Cadastramento do Reajuste: Após comunicação pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, referente ao percentual estabelecido entre os Correios e a representação dos empregados sobre o reajuste salarial no Acordo Coletivo de Trabalho, cabe a Gerência de Remuneração e Benefícios – GERB/DEGEP realizar a inserção dos valores definidos no ACT/Acórdão no Módulo de Cargos e Salários do Sistema Popweb e realizar as demais verificações necessárias para a efetivação do pagamento pela CEGEP/DIGEP.

Pagamento: A Gerência de Administração de Pessoal – GAPE/CEGEP é responsável pela efetivação do reajuste, enquanto a gestão do processo de pagamento do reajuste salarial dos empregados dos Correios é de competência da Gerência de Pagamento e Recolhimento – GPAG/CEGEP.

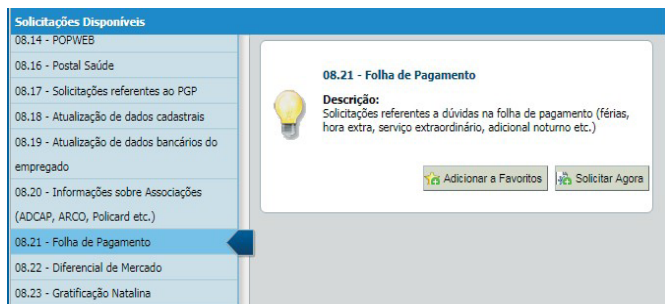
As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser obtidas por meio do Help Desk <http://helpdesk>





Após acessar o sistema do Help Desk, clique no botão “**Procurar**”, irão carregar as opções, conforme imagem abaixo, onde você irá clicar na subcategoria “**08 – Gestão de Pessoas**”

Agora selecione a subcategoria “**Pagamento**” e clique na opção “**08.21 - Folha de Pagamento**”



Cláusula 02 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – A empresa disponibilizará benefício de refeição/alimentação conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, definindo seus parâmetros.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As regras e condições para operacionalização da concessão do vale-alimentação/refeição e do vale-cesta, bem como os valores do benefício estão previstas na PRT/PRESI/DIGEP-002/2020, de 01/08/2020.

O Vale-Cesta somente é devido nos meses em que o empregado tiver a fração maior ou igual a 15 dias trabalhados.

O vale-alimentação/refeição é fornecido em quantidade de 22 ou 26 vales, respectivamente para turnos de trabalho de 5 (cinco) ou de 6 (seis) dias na semana, independentemente da quantidade de dias úteis. A concessão mensal levará em consideração o turno de trabalho constante da ficha cadastral do empregado.

Aquele que possui jornada regular de 5 (cinco) dias na semana e que for convocado para trabalho em dias de sábado (ou 6º dia), terá direito a 1 (um) vale-alimentação/refeição adicional, desde que tenha cumprido uma jornada igual ou superior a 4 horas nesse dia. Assim como ocorre quando há realização de trabalho em dia de repouso, o crédito do vale adicional no cartão alimentação/refeição ocorrerá até o último dia do mês subsequente, desde que o gestor tenha registrado a informação no PGP, no menu “Informar Ponto”. Ressalta-se que o registro da jornada de 6 (seis) dias apenas no quadro horário do PGP não define parâmetros para fornecimento dos vale-alimentação/refeição.

Não haverá pagamento de vale adicional pelo trabalho em dia de repouso, caso o empregado tenha optado por folga. Da mesma forma, não haverá desconto do vale nos dias de folga compensatória.

Haverá a suspensão do fornecimento (ou o desconto dos vales já concedidos) para o período em que o contrato de trabalho estiver suspenso, exceto se for em razão de afastamento com recebimento de benefício previdenciário auxílio acidentário. Contudo, nos casos de Licença Acidente de Trabalho, a concessão dos vales está condicionada à manutenção do benefício previdenciário acidentário ativo pelo INSS. Assim, nos períodos em que o empregado encontrar-se com benefício INSS negado ou aguardando decisão daquele órgão, o fornecimento do vale-alimentação/refeição e cesta será suspenso, até manifestação favorável do Órgão Previdenciário.

Não haverá concessão de vale-alimentação/refeição para o período de fruição de férias. Assim, como o fornecimento do vale se dá no último dia útil da primeira quinzena do mês para o período de do dia 16 até o dia 15 do mês subsequente, caso haja férias agendadas para o período, haverá desconto proporcional aos dias de férias fruídas na pauta.

Exemplo 1: Jornada/turno de 5 (cinco) dias na semana e férias programadas de 01 a 10/10/2021.

O crédito em 15/09/2021 da pauta de setembro/2021 (período de 16/09 a 15/10), sofrerá desconto em quantidade/valor proporcional aos 10 dias de férias fruídos, totalizando 7 vales descontados (10 dias de férias x 22 vales mensais / 30 dias), ressalvados demais descontos decorrentes de frequência e afastamento.

Exemplo 2: Jornada/turno de 5 (cinco) dias na semana e férias programadas de 01 a 20/10/2021

Neste caso, as férias serão fruídas em período que contempla 2 pautas do benefício (Setembro – de 16/09 a 15/10 e Outubro – 16/10 a 15/11). Assim, em cada pauta haverá desconto de vales em quantidade proporcional aos dias de férias fruídos. Ou seja, serão descontados 11 vales em setembro/2021, referente às férias no período de 01/10 a 15/10 (15 dias de férias x 22 vales mensais / 30 dias) e 4 vales em outubro/2021, referente às férias entre 16/10 e 20/10 (5 dias de férias x 22 vales mensais / 30 dias), totalizando 15 vales descontados para 20 dias de férias fruídas.

Não há desconto de vale-cesta em razão do gozo de férias.

Dúvidas, solicitação de alteração das modalidades de fracionamento de vales e demais informações sobre esta cláusula devem ser enviadas à área de benefícios por meio do Help Desk, Formulário 08.12 Vale-alimentação/Refeição.

BMC Remedy Action Request System

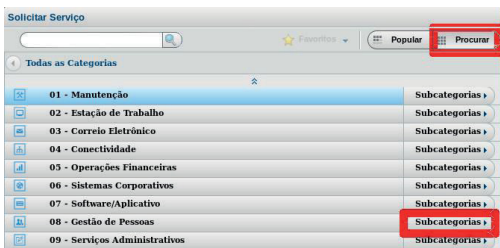
Correios



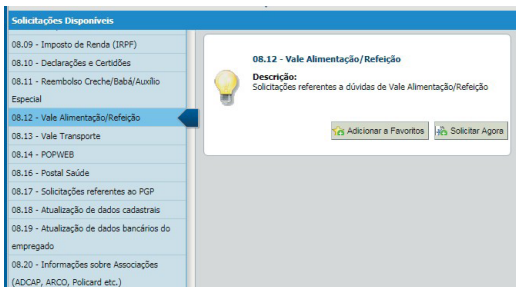
Áviso

Os navegadores de proxy devem estar desativados para usar esta aplicação.

Após acessar o sistema do Help Desk, clique no botão **“Procurar”**, irão carregar as opções, conforme imagem abaixo, onde você irá clicar na subcategoria **“08 – Gestão de Pessoas”**



Agora selecione a subcategoria **“Benefício”** e clique na opção **“08.12 - Vale Alimentação/Refeição”**



Cláusula 03 – PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS – A empresa disponibilizará Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação dos beneficiários.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

A regra de custeio do plano de saúde encontra-se consolidada no Regulamento do Plano CorreiosSaúde II vigente, Capítulo 23, e pode ser acessado por meio do link:

<http://intranet/cs/vigep/central-de-servicos-de-gestao-de-pessoas/catalogo-de-servicos/instrucoes-1/correios-saude-ii/5-regulamento-do-plano-correios-saude-ii/view?searchterm=regulamento+plano+de+saude>

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser obtidas por meio do Help Desk:

<http://itsm.correiosnet.int:8080/arsys/shared/login.jsp?/arsys/>

BMC Remedy Action Request System



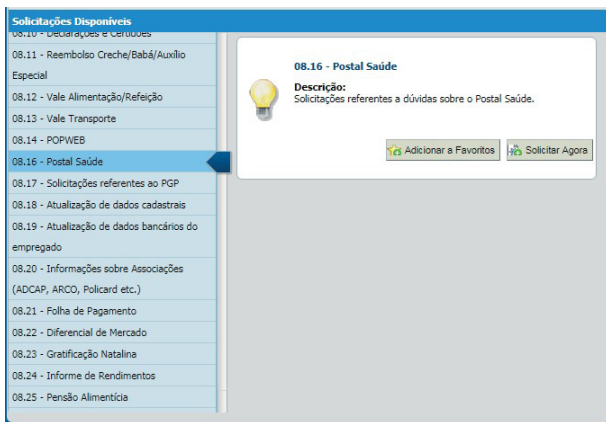
Áviso

* Os bloqueadores de pop-up devem estar desativados para usar esta aplicação.

Após acessar o sistema do Help Desk, clique no botão “**Procurar**”, irão carregar as opções, conforme imagem abaixo, onde você irá clicar na subcategoria “**08 – Gestão de Pessoas**”



Agora selecione a subcategoria “**Cadastro**” e clique na opção “**08.16 - Postal Saúde**”



CLÁUSULA 04

Cláusula 04 – ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS – Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos na presente sentença normativa ou quaisquer outros já mantidos pelos Correios, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários superiores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas– DEGEP/DIGEP - degep-digep@correios.com.br

CLÁUSULA 05

Cláusula 05 – REGISTRO DE PONTO – O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a supervisão da Empresa.

§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser obtidas por meio do Help Desk <http://helpdesk>

BMC Remedy Action Request System

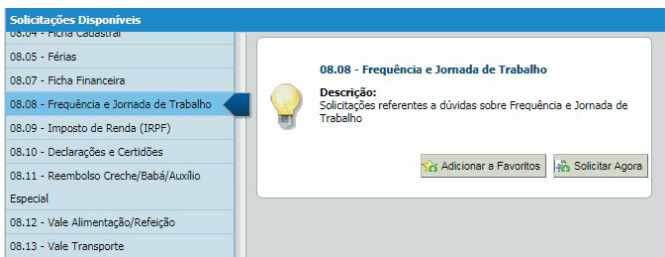
Correios



Após acessar o sistema do Help Desk, clique no botão **“Procurar”**, irão carregar as opções, conforme imagem abaixo, onde você irá clicar na subcategoria **“08 – Gestão de Pessoas”**



Agora selecione a subcategoria **“Cadastro”** e clique na opção **“08.08 – Frequência e Jornada de Trabalho”**



Cláusula 06 – ANISTIA – Os Correios, respeitando e seguindo os ditames previstos nas Leis 8.632/93, 8.878/94, 10.559/2002 e 11.282/2006, comprometem-se a:

§1º adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, quando os atos de anistia previstos em lei determinar o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§2º analisar e julgar os pedidos de anistia de empregados (as) dos Correios, com fundamento nas Leis nº 8.632, de 4 de março de 1993 e nº 11.282 de 23 de fevereiro de 2006, conforme Portaria MC Nº 349 de 12 de dezembro de 2013.

I – Os pedidos de anistia referenciados no §2º serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pelos Correios, com a participação de 6 (seis) representantes dos Correios e 5 (cinco) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas.

II – Aplica-se o disposto no §2º aos processos com pedidos de anistia de empregados (as) dos Correios pendentes de decisão ou em que houver decisão recorrível.

§3º avaliar e discutir os impactos e condições de viabilização para adequação salarial dos (as) empregados (as) anistiados (as) pela Lei 8.878/94, com referência salarial abaixo do piso inicial dos Correios, para enquadramento na referência de Nível Médio – NM 01.

I – O previsto no §3º será conduzido pelo Grupo de Trabalho, conforme item I do §2º.

§4º avaliar e examinar encaminhamentos de demissões sem jus-

ta causa ocorridas durante o período de estabilidade previstas em lei, quando não se tratar de anistia por força das leis referenciadas no caput.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

Os Correios por meio do Grupo de Trabalho de Anistia (GTA) conduz as análises e julgamentos dos processos com pedidos de anistia em conformidade com o previsto na Portaria MC nº. 349/2013, fundamentando-se nos artigos das Leis nº. 8.632, de 4 de março de 1993 e 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, de acordo com o Regimento Interno do Grupo, com a participação de 6 (seis) representantes dos Correios e 5 (cinco) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas representantes dos empregados.

As solicitações de informações a respeito de anistia devem ser encaminhadas à CS-DIGEP-DEREO-GERT-GT Anistia – Caixa Postal – gtanistia@correios.com.br.

CLÁUSULA 07

Cláusula 07 – ASSÉDIO SEXUAL E MORAL – Os Correios prosseguirão no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

§1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos(as) profissionais dos Correios, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§2º As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo(a) próprio(a) empregado(a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais a do trabalho ou canal de denúncias da Ouvidoria, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O empregado(a) poderá solicitar o

apoio da entidade sindical.

§3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica (psicossocial) pertinente.

§4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes dos Correios e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas Assédio Moral e Assédio Sexual por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

Para a situação estabelecida no §1º da Cláusula

1 - A DIGEP disponibiliza e divulga periodicamente, por meio da Universidade dos Correios, Treinamento em Local de Trabalho - TLT abordando a temática de assédio moral, assédio sexual e discriminação, para gestores(as) e força de trabalho em

todos os níveis.

2 - A DIGEP disponibiliza e divulga periodicamente a cartilha institucional reflexão sobre violência no trabalho com esclarecimentos sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação.

3 - As Unidades da Empresa incentivam os empregados a participarem de ações educativas sobre a prevenção e intervenção ao assédio moral, assédio sexual e discriminação.

Para a situação estabelecida no §2º da Cláusula

1 - As denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação deverão ser registrados da seguinte forma:

a) Ouvidoria dos Correios (Fale Conosco);

b) Órgão de Relacionamento Organizacional.

2 - A denúncia poderá ser registrada por escrito, pela própria vítima e responsável legal (no caso de menor ou incapaz) no link Denúncias, disponível na Intranet e na Internet, na página oficial dos Correios, ou entregues no Órgão de Relacionamento Organizacional, por meio do “Formulário de denúncia para apuração de assédio moral, assédio sexual ou discriminação”.

3 - O relato da denúncia deve ser claro, com o maior detalhamento possível das informações na descrição dos fatos.

4 - As denúncias recebidas por meio do canal Fale Conosco, serão direcionadas da Ouvidoria para o DERE/DIGEP, que realizará o exame de admissibilidade e redirecionará ao órgão subordinado de Relacionamento Organizacional nas Superintendências Estaduais (SEs), por meio do sistema Fale Conosco para acompanhar os procedimentos de providências preliminares que será realizado pelo Comitê de Providências Prelimina-

res para os Casos de Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação - COPAS.

5 - Os casos de denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação entregues no órgão de Relacionamento Organizacional nas SEs, deverão ser obrigatoriamente informadas à Ouvidoria, conforme procedimentos a seguir:

a) As denúncias recebidas deverão ser autuadas no SEI, encaminhadas para exame de admissibilidade no DERO/DIGEP, a quem compete solicitar o registro junto à Ouvidoria.

b) Protocolada a denúncia junto à Ouvidoria no Fale Conosco, o DERO/DIGEP encaminhará o processo ao COPAS para a realização das providências preliminares. Procedimento que objetiva coletar elementos comprobatórios aptos a sustentar a instauração do processo de apuração de irregularidade de conduta funcional;

c) A tramitação do processo será realizada de forma confidencial/sigilosa, de modo que sejam preservadas a honra, a dignidade e a imagem das pessoas envolvidas.

6 – O funcionamento dos COPAS é regulamentado pelo MANORG – Módulo 05 – Capítulo 004.

7 - Compete ao Comitê de Providências Preliminares para os Casos de Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação - COPAS:

Buscar e registrar todos os fatos identificados e tidos como irregulares (realizando visita *in loco* ou por meio de videoconferência, excepcionalmente), preencher o “Termo de Informação”, onde constarão todas as informações das entrevistas e os resultados obtidos;

Identificar testemunhas presentes ao fato, qualificando-as e anotando os seus endereços;

Colher e preservar as provas documentais e circunstanciais;
Providenciar o registro de ocorrência policial, se for o caso;
Elaborar o Relatório de Providências Preliminares;
Caso o denunciante ou denunciado seja menor de idade, observar a legislação existente referente a essa fase específica do desenvolvimento humano (Estatuto da Criança e do Adolescente...).

8 - Após realizadas as providências preliminares e confeccionado o Relatório de Providências Preliminares, se não ensejar em abertura de apuração de irregularidade de conduta funcional, a conclusão deverá ser informada à Ouvidoria para a finalização da denúncia. E o processo encerrado/arquivado no órgão de Relacionamento Organizacional nas SEs.

9 - Encerradas as providências preliminares, indicando a existência de elementos comprobatórios aptos a sustentar a instauração de sindicância disciplinar por irregularidade de conduta funcional, o COPAS encaminhará o processo ao órgão de Relacionamento Organizacional nas SEs, que comunicará a conclusão do procedimento ao DERE/DIGEP, que por sua vez informará à Ouvidoria. O órgão de Relacionamento Organizacional nas SEs ou o COPAS encaminhará o processo ao órgão subordinador da unidade de lotação do (a) denunciado (a), que demandará a solicitação de instauração de sindicância à autoridade competente nas Superintendências Estaduais, Correios Sede ou à Corregedoria.

10 - Para todos os procedimentos, deve-se observar também o regramento do Manual de Controle Disciplinar – MANCOD.

Observações:

A denúncia é a comunicação de prática de ato ilícito ou irregular, portanto, não deve ser confundida com reclamação, sugestão ou crítica. As denúncias apresentadas são encaminhadas para

avaliação e apuração.

Para situação estabelecida no §3º da Cláusula

1 - Autuado e formalizado o devido processo de denúncia junto ao órgão de Relacionamento Organizacional, nos casos de manifestação por parte do empregado(a), de acompanhamento psicossocial, o atendimento deverá ser encaminhado ao serviço de saúde da empresa. A orientação psicossocial poderá se dar também por meio da rede de prestadores de serviços contratada e credenciada no Plano de Saúde, de acordo com as regras vigentes.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DERE0/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

CLÁUSULA 08

Cláusula 08 – SAÚDE DA MULHER – Os Correios desenvolverão atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.

§1º No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente. E aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão na Administração

Central e nas Diretorias Regionais (Correios Sede e Superintendências Estaduais).

§3º Os Correios garantirão a mudança provisória de tarefa às empregadas, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

§ 4º As empregadas que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operadora de triagem e transbordo, os Correios garantirão, sem prejuízo do disposto no §3º, a mudança provisória automática, a partir do 5º (Quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.

§5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelos Correios.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As áreas de Saúde das Superintendências Estaduais e Correios Sede realizarão campanha de saúde no mês de março, abordando diversos temas relacionados à saúde da mulher e, em outubro, campanha contemplando ações com foco na prevenção do câncer de mama.

As situações previstas no §4º desta cláusula, deverão obedecer os procedimentos do MANPES, Módulo 19, que trata da licença maternidade.

Quanto ao disposto no §5º, os eventos voltados à promoção de saúde e prevenção de doenças serão abertos à participação de mulheres/adolescentes/meninas dependentes de empregados(as).

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP/DIGEP - degep-digep@correios.com.br

CLÁUSULA 09

Cláusula 09 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – Os Correios, quando solicitados, fornecerão às Federações de Trabalhadores legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso à Informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

§1º Quando se tratar de manual estratégico dos Correios, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pelos Correios. A definição de manual estratégico ficará à critério dos Correios.

§2º Os Correios enviarão às Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e aos Sindicatos seu informativo de comunicação Interna Primeira Hora.

§3º Os Correios disponibilizarão, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados(as), status (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1(um) mês.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

O fornecimento dos Manuais da ECT serão disponibilizados exclusivamente por mídia eletrônica. O atendimento ao pleito pelos Correios estará condicionado à formalização da solicitação do sindicato, bem como à assinatura do Termo de Confidencialidade fornecido pela ECT, quando se tratar de manual estratégico.

O informativo Primeira Hora, de âmbito nacional, será enviado pelo DERE/DIGEP às Federações e sindicatos dos empregados dos Correios. Quando da existência de temas regionais, o assunto deverá ser enviado pela Área de Relacionamento Organizacional nas SEs ao respectivo sindicato.

Em relação ao parágrafo 3º, as federações legalmente constituídas terão acesso somente às informações relativas aos empregados de suas respectivas bases

territoriais, não incluindo dados que sejam pessoais, conforme Nota Jurídica GJTRI/DJTRA - 567/2017.

As informações solicitadas nos documentos deverão ser preenchidas com os dados dos empregados que serão responsáveis pelo acesso ao “ECT Normas”. De posse das informações, a área gestora procederá com as configurações e informará os procedimentos de acesso ao sistema.

Os sindicatos que possuem acesso ao Sistema ECT Normas por meio do serviço de acesso remoto Virtual Private Network – VPN poderão obter os Manuais via Intranet – <http://intranet/correios-normas>.

A área de Relacionamento Organizacional ao receber o pedido de acesso ao ECTNormas, deverá acessar o link a seguir: http://servicosderede/portalsrs/vpn-client_frm.php e proceder com o registro da solicitação, devendo aguardar a liberação de acesso por parte da Gerência de Telefonia – GTEL - gtelseguranca@correios.com.br

O acesso ao portal se faz pelo navegador de internet no endereço: <https://acessoremoto.correios.com.br>

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas à área de Relacionamento Organizacional nas SEs e ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

Cláusula 10 – ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO – Quando solicitado pelo Sindicato, os Correios encaminharão cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos (as) empregados(as) demitidos(as) nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizerem a homologação na própria Empresa.

Parágrafo Único: Os Correios autorizarão a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

A Área de Saúde da Superintendência Estadual de Operações - SE verificará a necessidade de realização de exames para emissão do ASO demissional e posterior envio à CPES/GECSC/CSC.

A CPES/GECSC/CSC da SE nos casos de demissão motivada ou imotivada e homologada na Superintendência Regional do Trabalho ou na própria Empresa deverá fornecer cópia da ASO ao Sindicato, quando solicitada.

Os exames complementares solicitados pelo médico examinador, nos casos de exame médico demissional,

devem ser autorizados pelo médico coordenador do PCMSO do Órgão Local de Saúde ou do Órgão Central de Saúde.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP/DIGEP - degep-digep@correios.com.br

CLÁUSULA 11

Cláusula 11 – AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – Os Correios garantirão o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato (entidade sindical), acompanhado(a) por médico(a), engenheiro(a) do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho; e por representantes da Empresa, mediante agendamento prévio, sempre que solicitado pelos(as) empregados(as), para averiguação das condições de trabalho a que estão submetidos.

§1º O Sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Diretoria Regional (Superintendência Regional).

I - Os Correios agendarão a reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.

II - Os prazos estabelecidos neste parágrafo não se aplicam quando da ocorrência de situações emergenciais ou extraordinárias.

§2º Os Correios continuarão o processo gradual de exame das condições técnicas para climatização e melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras, observadas as disponibilidades de orçamento.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

O sindicato deverá solicitar oficialmente permissão para a realização da visita técnica, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º, informando a data, o horário e a unidade a ser visitada, além do nome e matrícula dos dirigentes sindicais, e os nomes e identificação dos Médicos do Trabalho, dos Engenheiros de Segurança do Trabalho e Técnicos de Segurança do Trabalho que farão as visitas.

Para que essas visitas aconteçam, a área de Relacionamento Organizacional da Superintendência Estadual de Operações – SE, em conjunto com a área gestora da unidade a ser visitada, deverá analisar a solicitação realizada pelo sindicato e indicar representante da

Empresa na SE (obrigatoriamente do SESMT, Área de Engenharia ou da Administração Patrimonial) que acompanhará as visitas e lavrará ata com a síntese dos temas abordados.

Uma vez acordada a visita da Entidade Sindical e seus representantes na unidade, cujos dados foram previamente informados, deve ser definida a data, o local e o horário – sempre de modo a não comprometer o processo produtivo. O Gestor da unidade deve informar, previamente, aos empregados o dia e hora da visita. Ao chegar à unidade, os representantes do Sindicato devem se apresentar ao Gestor para as providências cabíveis.

Os prazos estabelecidos poderão ser alterados em função de situação emergencial ou extraordinária, devendo ser analisado caso a caso e acordado entre as partes.

Após a visita, o representante da Empresa deverá encaminhar a ata aos responsáveis pelas áreas de Engenharia, de Administração Patrimonial e de Segurança e Saúde no Trabalho (SESMT), nas Superintendências Estaduais de Operações - SEs. Os responsáveis pelas áreas citadas deverão avaliar e, quando for o caso, estabelecer ações e o respectivo cronograma para eventuais correções que se façam necessárias.

O sindicato deverá encaminhar ao empregado representante da Empresa, até o 10º dia seguinte ao da visita, o relatório da visita técnica para as eventuais medidas

cabíveis aos Correios.

Obs. Pelas NR's a empresa poderá fornecer o PPRA e os documentos da CIPA ao sindicato.

Com referência ao teor do §2º desta Cláusula, a Área de Segurança e Saúde no Trabalho da SE (SESMT), deverá elaborar anualmente o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de cada unidade, seguindo o disposto nos manuais internos da empresa e na legislação pertinente.

As ações necessárias deverão ser implantadas, mediante planejamento da respectiva área responsável, com o acompanhamento do SESMT da SE.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP/DIGEP - degep-digep@correios.com.br

CLÁUSULA 12

Cláusula 12 – EMPREGADO VIVENDO COM HIV OU AIDS – Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do (a) empregado (a) vivendo com HIV ou Aids, preservado o sigilo de informação, os Correios promoverão o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa

sem justa causa.

Parágrafo Único: Os Correios realizarão ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado(a) de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Plano Correios Saúde.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

Os Órgãos das Superintendências Estaduais de Operações – SE e Correios Sede deverão seguir o disposto nas orientações da área de saúde que trata Atendimento Multiprofissional.

Os órgãos deverão encaminhar o empregado para avaliação da Área de Saúde, estando este munido de laudo do médico assistente.

A área de saúde emitirá parecer consubstanciado sobre o remanejamento do empregado, cientificando a chefia imediata e as áreas correlatas de sua decisão, respeitado o sigilo da informação.

Para os procedimentos de diagnóstico e tratamento, permanecem as regras vigentes do Plano de Saúde. As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP/DIGEP - degep-digep@correios.com.br

CLÁUSULA 13

Cláusula 13 – ERGONOMIA NA EMPRESA – Os Correios se comprometem a realizar avaliação permanente dos processos de trabalho, tendo como base, dentre outros saberes técnicos científicos, os conceitos e princípios ergonômicos, de acordo com a NR-17 e seus anexos, conforme condições de trabalho e tipos de ambientes dos Correios.

§1º Os Correios, quando identificarem processo cuja operacionalização se mostre mais apropriada, sob o ponto de vista ergonômico, com a utilização de sistema mecanizado ou automatizado, desencadeará ações com vistas ao seu aprimoramento.

§2º A implementação destas soluções ficará condicionada à existência de soluções disponíveis no mercado.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP/DIGEP – degep-digep@correios.com.br.

CLÁUSULA 14

Cláusula 14 – FORNECIMENTO DE CAT/LISA – Os Correios emitirão o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos aos(as) empregados(as) em

serviço, nas atividades promovidas e em representação.

§1º Os Correios fornecerão, às Federações e Sindicatos dos empregados, uma via da CAT registrada no Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS, relativa aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

§2º Os Correios emitirão CAT para o(a) empregado(a) Dirigente Sindical que estiver liberado(a) com ônus para a Empresa e que se acidentou, quando em atividades da representação sindical de que participa.

§ 3º Os Correios orientarão aos (às) gestores (as) quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

I – As orientações sobre emissão de CAT, emanadas pelos Correios, também serão encaminhadas às entidades sindicais.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

É necessária a emissão da CAT nos casos de acidente de trabalho, nos casos de doenças ocupacionais e em assaltos a empregados em serviço, nos termos da legislação vigente e uma vez estabelecido o nexo de causalidade. Nas situações em que houver assalto, é importante verificar a real exposição do empregado durante a ocorrência, de modo a evitar a emissão de CAT para empregados que não sofreram consequências decorrentes do evento, por não se encontrarem no ambiente onde se deu

o assalto. Para tanto, deverá o SESMT fazer a análise da ocorrência e proceder aos encaminhamentos necessários.

A Empresa deverá comunicar o acidente do trabalho, ocorrido com o empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente (Art. 336 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social).

A Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) deve ser elaborada com brevidade. Por isso é relevante conhecer os papéis definidos no MANPES MÓDULO 20 e na Cláusula 14 do ACT2020/2021.

O Empregado acidentado deve: Comunicar o acidente do trabalho, assim que o mesmo ocorrer, ao seu gestor imediato; Procurar imediatamente o atendimento médico dos Correios e/ou externo; Encaminhar ao gestor o laudo/atestado médico.

O Gestor imediato após tomar ciência do acidente ocorrido, por meio do empregado acidentado ou de uma testemunha deve orientar o empregado em relação: Necessidade do atendimento médico imediatamente; Importância do encaminhar o laudo/atestado médico para o gestor; Emitir o Boletim de Ocorrência Policial conforme definido no MANTRA – Manual de Transportes e elaborar a LISA.

Preencher o Levantamento Interno sobre Acidentes -

LISA para todas as ocorrências de acidentes envolvendo empregados dos Correios (exceto no caso de doença relacionada ao trabalho), utilizando o formulário disponível na intranet ou no Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho. Conforme orientações do Órgão Corporativo a LISA e demais documentos citados devem ser encaminhado para a equipe do SESMT da Superintendência Estadual de Operações – SE para investigação e preenchimento do formulário da CAT. O órgão competente para ratificar o acidente como “Acidente de Trabalho” é o INSS, cabendo aos Correios apenas a obrigação do preenchimento do Formulário de Comunicação.

A previsão normativa interna e a orientação sobre o preenchimento da LISA/CAT consta no MANPES, Módulo 20, Capítulo 4.

A CAT, após emitida no site da Previdência Social, deverá ser encaminhada formalmente até o mês seguinte ao do acidente do trabalho ao sindicato da base regional pela equipe do SESMT da Superintendência Estadual de Operações - SE.

As informações referentes à CAT solicitadas devem ser encaminhadas ao SESMT da Superintendência Estadual de Operações – SE e em relação a esta cláusula devem ser ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP/DIGEP – degep-digep@correios.com.br

Cláusula 15 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA
– A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

§1º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro(a), quer na salda das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares- DAs, não ultrapassará 10(dez) kg para homens e 08 (oito) kg para mulheres.

§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico(a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.

§3º Os Correios comprometem-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.

§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado(a) (M) e Motorizado(a) (V) a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.

§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.

§6º Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(das) trabalhadores(as). A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária – CDD.

§7º A Implantação da entrega matutina continuará sendo acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 4 (quatro) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas.

§8º A ampliação da entrega matutina de cartas simples para novas unidades será objeto de estudo pela comissão formada por 5 (cinco) representantes da empresa e 4 (quatro) representantes das Federações dos trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, com prazo de 90 (noventa) dias para entrega do cronograma de ampliação das unidades contempladas, garantida uma única saída para entrega desse seguimento.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Coleta e Distribuição da Diretoria de Operações – DEDIS/DIOPE - dedis-viope@correios.com.br

CLÁUSULA 16

Cláusula 16 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

– Os Correios se comprometem a realocar o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o(a) para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

Texto autoexplicativo.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP –

digep@correios.com.br

CLÁUSULA 17

Cláusula 17 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS – O início da jornada de trabalho dos (as) empregados (as) lotados (as) nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único: Os Correios respeitarão os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

De forma a permitir abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade, observadas as normas vigentes sobre frequência e jornada de trabalho, deverão ser obedecidas as orientações da gerência regional (GERAT/GEOPE) sobre o escalonamento do início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas agências.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser enviadas à respectiva gerência regional.

CLÁUSULA 18

Cláusula 18 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA – No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos (as) empregados (as) que serão abrangidos (as) com o redimensionamento, os Correios viabilizarão a participação de 1 (um) representante sindical

regularmente eleito, quando solicitado pelo sindicato, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCL, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.

Parágrafo Único: Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As gerências, coordenações ou órgãos vinculados deverão solicitar o planejamento do redimensionamento de carga às áreas operacionais, de modo a comunicar os respectivos sindicatos com a devida antecedência. As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Coleta e Distribuição da Diretoria de Operações – DEDIS/DIOPE - dedis-viope@correios.com.br

CLÁUSULA 19

Cláusula 19 – CONCURSO PÚBLICO – Os Correios garantirão que, nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos, não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para negros (as).

Parágrafo Único: Os Correios continuarão observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas à Central de Serviços de Gestão de Pessoas – CEGEP/DIGEP - csce-gepgres@correios.com.br

CLÁUSULA 20

Cláusula 20 – DIREITO A AMPLA DEFESA – Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. As cópias dos documentos deverão ser entregues diretamente ao(a) empregado(a) envolvido ou ao seu/sua procurador(a) legal, quando solicitado formalmente. A critério do(a) empregado(a) o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

É garantido ao empregado envolvido em processo disciplinar, a partir da sua Citação ou do recebimento da Solicitação de Defesa (SID), todos os meios neces-

sários ao exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, dentre os quais:

- a. Ter ciência, mediante Citação ou SID, do que lhe está sendo imputado;
- b. Ter vistas e obter cópia integral dos autos, preferencialmente em mídia;
- c. Produzir prova oportuna e necessária à sua defesa;
- d. Ser notificado a manifestar-se sempre que forem juntados aos autos novos elementos de prova contra a sua pessoa;
- e. Fazer-se assistir, facultativamente, por defensor legalmente constituído.

A entrega de cópia integral dos autos do processo disciplinar será feita, obrigatoriamente, no momento da entrega da Citação ou SID.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas à Corregedoria dos Correios nos seguintes endereços:

Órgão	Endereço para consulta
Órgãos do CS localizados em Brasília	CS - CORREGEDORIA - (corregedoria@correios.com.br)
Órgãos das SEs e CS localizados em: SE/AM, SE/RR, SE/AP, SE/PA, SE/ACR, SE/BA, SE/GO, SE/BSB e SE/MG.	CS - CORREGEDORIA - CCOR-MG - Caixa Postal (corregedoria.MG@correios.com.br)
Órgãos das SEs e CS localizados em: SE/RO, SE/MT, SE/TO, SE/MS, SE/ES, SE/RJ, SE/SP, SE/SPM, SE/PR, SE/SC e SE/RS.	CS - CORREGEDORIA - CCOR-SPM - Caixa Postal (corregedoria.SPM@correios.com.br)
Órgãos das SEs e CS localizados em: SE/MA, SE/PI, SE/CE, SE/RN, SE/PB, SE/PE, SE/AL e SE/SE.	CS - CORREGEDORIA - CCOR-PE - Caixa Postal (corregedoria.PE@correios.com.br)

Cláusula 21 – RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO – Os Correios assumirão os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do(a) empregado(a), estando o mesmo no exercício de suas funções.

§1º As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pelos Correios, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.

§2º Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverão ser analisados por comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes dos Correios e 3 (três)

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As Superintendências Estaduais de Operações - SEs, por meio da sua Comissão responsável pela análise de Acidentes de Trânsito, deverá analisar seus processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, com conclusão pela existência ou inexistência de dolo por parte do empregado envolvido no acidente.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

CLÁUSULA 22

Cláusula 22 – QUADRO DE AVISOS – Os Correios assegurarão que o Sindicato dos (as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado e de comum acordo entre as partes.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

A fixação de informativos do sindicato no quadro de avisos deverá ser realizado pelo representante sindical lotado na unidade.

Não havendo representante sindical na unidade, um representante da entidade poderá acessar a unidade para efetuar a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

Nesse sentido, para acessar as dependências dos Correios, visando exclusivamente a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional em quadro instalado na unidade, o sindicato deverá solicitar autorização à área de relações do trabalho com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

É vedada a utilização do tempo em que o representante sindical estiver na unidade para realizar reunião com os empregados.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

CLÁUSULA 23

Cláusula 23 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto na presente sentença normativa deverão ser comunicadas, por escrito, aos Correios, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DERO/DI-GEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

CLÁUSULA 24

Cláusula 24 – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – Os Correios manterão o processo permanente de negociação com as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos(das) Empregados(as) dos Correios, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente - SNNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representações dos(das) trabalhadores(as).
OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

O Sistema Nacional de Negociação Permanente - SNNP-Correios é composto de duas frentes: a Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios e a Mesa Regional de Negociação Permanente - MRNP-Correios.

Na MNNP, serão discutidos assuntos de cunho nacional, entre as Federações legalmente constituídas e a GERT/DEREO. Já na MRNP serão discutidos assuntos regionais, entre o sindicato e a Coordenação de Relacionamento Organizacional – CORG.

As Federações e sindicatos deverão solicitar as reuniões por meio de carta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

A carta das entidades sindicais deverá conter a pauta a ser debatida, a fim de que os representantes da Empresa possam levantar subsídios com as áreas técnicas correspondentes e, se for o caso, convidar representante para participação.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

CLÁUSULA 25

Cláusula 25 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

CLÁUSULA 26

Cláusula 26 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – Em caso de ocorrência de fatos que alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revisitos de comum acordo pelas partes os termos da presente sentença normativa, visando ajustá-la à nova realidade.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

Cláusula 27 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO – Os Correios se comprometem a fornecer às Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DERO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

Cláusula 28 – PENALIDADE – Descumprida qualquer obrigação desta sentença normativa, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste(a).

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

Texto autoexplicativo.

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.

CLÁUSULA 29

Cláusula 29 – VIGÊNCIA – A presente sentença normativa terá vigência de um ano, de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÁUSULA

As solicitações de informações referentes a esta cláusula devem ser encaminhadas ao Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP – dereo-sugep-digep@correios.com.br.



Sintect-SJO



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto e Região

R. Tiradentes, 2361 - CEP: 15025-050. Tel.: (17) 3301-2900-E-mail: sintectsj@terra.com.br - Site: www.sintect-sjo.com.br

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	8 - MING.	13 - NOVA				
	19 - CRESC.	28 - CHEIA				

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						18 - CARNAVAL
	4 - MING.	11 - NOVA				
	19 - CRESC.	27 - CHEIA				

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			8 - DIA DA MULHER 20 - INÍCIO DO OUTONO
	5 - MING.	13 - NOVA				
	19 - CRESC.	28 - CHEIA				

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
	4 - MING.	11 - NOVA				22 - D. DO BRAZIL
	18 - CRESC.	27 - CHEIA				

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	3 - MING.	11 - NOVA			
		19 - CRESC.	28 - CHEIA			

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			12 - DIA DOS MAIORES
						27 - FÉRIAS DO INVERNO
	2 - MING.	10 - NOVA				
	18 - CRESC.	24 - CHEIA				

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
	1 - MING.	9 - NOVA				
	17 - CRESC.	23 - CHEIA	31 - MING.			

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				8 - DIA DOS PAIS
	8 - NOVA	15 - CRESC.				
	22 - CHEIA	30 - MING.				

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		22 - INÍCIO DA PRIMAVERA
	6 - NOVA	13 - CRESC.				
	20 - CHEIA	28 - MING.				

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	6 - NOVA	13 - CRESC.				
	20 - CHEIA	28 - MING.				

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				2 - FÉRIAS DO 15 - FÉRIAS DA REPUBLICA 20 - CONSCIÊNCIA NEGRA
	4 - NOVA	11 - CRESC.				
	19 - CHEIA	27 - MING.				

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
						21 - INÍCIO DO VERÃO 25 - NATAL
	4 - NOVA	11 - CRESC.				
	19 - CHEIA	26 - MING.				